

N.º : 3 / 2013 / DRH-URT

Data: 22 / 02 / 2013

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Conhecimento de todos os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde

Assunto: Regime de remuneração da prestação de trabalho noturno, suplementar e extraordinário aplicável aos trabalhadores dos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013 informa-se que, durante o PAEF:

1) Os profissionais de saúde, no âmbito do SNS, deverão ser remunerados, pela prestação de trabalho extraordinário, bem como pelo trabalho noturno, nos termos da tabela constante do n.º 1 do artigo 74.º da referida Lei n.º 66-B/2012.

Para efeitos de aplicação deste regime consideram-se profissionais de saúde, todos os profissionais que exerçam as profissões constantes nas Listas de Profissões com Impacto na Saúde, aprovadas pela Portaria n.º 35/2012, de 3 de fevereiro,

Encontram-se ainda abrangidos pela citada disposição os assistentes técnicos e assistentes operacionais que exerçam funções de apoio direto à prestação de cuidados de saúde.

2) Os acréscimos ao valor da retribuição horária referentes a pagamento de trabalho extraordinário prestado em dia normal de trabalho pelos trabalhadores, não profissionais de saúde, exceto os que exerçam funções de apoio direto à prestação de cuidados de saúde, dos estabelecimentos e serviços do SNS, serão realizados nos termos definidos no artigo 45.º da referida Lei n.º 66-B/2012, ou seja:

a) Pelo trabalho em dia normal

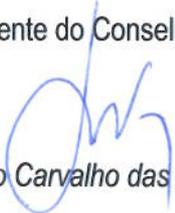
- i) 12,5 % da remuneração na primeira hora;
- ii) 18,75 % da remuneração nas horas ou frações subsequentes.

b) Pelo trabalho em dia de descanso semanal e em dia feriado, 25% da remuneração por cada hora de trabalho.

No que se refere à remuneração do trabalho noturno prestado pelos trabalhadores que não sejam profissionais de saúde, exceto os que exerçam funções de apoio direto à prestação de cuidados de saúde, é aplicável o regime previsto no artigo 210.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas¹.

Com a presente circular consideram-se respondidas todas as questões colocadas a esta ACSS, IP acerca desta matéria.

O Presidente do Conselho Diretivo,


(João Carvalho das Neves)

¹ Por força do artigo 39.º-A do Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro